



LEI nº 690, 22 de dezembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
RECEBI EM 13/12/16

EMENTA - Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de São Caetano/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.349,16 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, ou jornada de **40 horas semanais**.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de São Caetano/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.601,70 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e três centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, ou jornada de **30 horas semanais**.

Art. 3º O valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de São Caetano/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.067,82 (um mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 100 (cem horas) horas mensais, ou jornada de **20 horas semanais**.



Art. 4º O valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de São Caetano/PE não poderá ser inferior a R\$ 533,91 (quinhentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) para os servidores que laborem jornada de **10 horas semanais**.

Art. 5º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de São Caetano, 22 de dezembro de 2016.

José da Silva ~~Neves~~ Filho
Prefeito

Publicada em 23.12.2016, na forma do art. 97, I, letra b, da Constituição Estadual.